



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 44/54

Considerando que na legislação municipal já existe lei que estabelece o prêmio "Euclides da Cunha", de Cr\$.5.000,00, e ainda respeitando o fato de não estar o município em condições de assumir outros compromissos a não ser de ordem administrativa, esta Comissão de Finanças emite parecer contrário ao projeto de lei 13/54 do vereador João Aggio Neto, que propõe elevar para Cr\$. 20.000,00 aquele prêmio.

Sala das Comissões, 3 de Dezembro 1954

Paulo Soares de Araujo
Paulo Soares de Araujo
Presidente

Clóvis Arruda
Clóvis Arruda



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

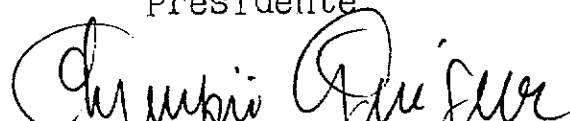
PARECER 41/54

Tendo em vista que já existe lei - nº 134 - disciplinando o prêmio "Euclides da Cunha", de importância de Cr\$. 5.000,00 destinada à melhor obra literária de intelectuais residentes nesta cidade e considerando ainda o fato de não estar o município em condições de efetuar despesas a não ser de caráter administrativo, esta Comissão de Justiça se pronuncia contrário à aprovação do projeto de lei 13/54, de iniciativa do nobre vereador João Aggio Neto, que pretende elevar para Cr\$. 20.000,00 aquele prêmio.

Sala das Comissões, 5 de Dezembro 1954

Oriando dos Santos

Presidente


Olympio Guiguer

Paulo Soares de Araujo



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

of. 60/54

Pirassununga, 25 de Junho de 1954

Exmo.Sr.

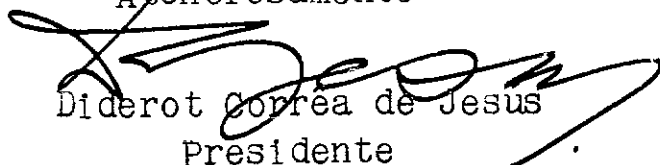
Presidente da Comissão de Educação

NESTA

Para estudos dessa Comissão de Educação, passo às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei 13/54, de autoria do vereador João Aggio Neto, que institui o prêmio "Euclides da Cunha", destinado a incentivar trabalhos de intelectuais residentes nesta cidade.

Renovo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Diderot Corrêa de Jesus
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 13/54

Objetiva o presente projeto de lei 13/54 de autoria do vereador João Aggio Neto a criação de um prêmio da importância de Cr\$. 20.000,00 destinado ao autor da melhor obra literária, residente no município.

Relativamente ao mérito, isto é, ao aspecto legal da medida pleiteada, esta Comissão nada tem a opor. Entretanto, este organismo, julgando oportuno o pronunciamento da Comissão de Finanças sobre a matéria, a ele se solidariza, embora reconhecendo ser sensato e justo o objetivo do projeto em questão.

Sala das Comissões, 11 de Agosto 1954

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente

(Paulo Soares de Araujo)

(Olympio Guíguer)



Câmara Municipal de Pizassununga

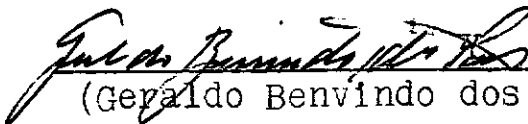
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 3/54


Intimada também a emitir opinião acerca do projeto de lei 13/54, de autoria do vereador João Aggio Neto, que estabelece um prêmio da importância de Cr\$. 20.000,00 denominado "Euclides da Cunha" à melhor obra literária de intelectuais residentes no município, esta Comissão de Educação, embora considerando ser a proposição altamente meritória porque visa premiar a melhor obra de letras, opina, contudo, contrariamente à medida, baseada no parecer emitido pela Comissão de Finanças, "de que o município não permite liberalidades em face de seus mais urgentes problemas".

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1954



(Geraldo Benvindo dos Santos)

Presidente



(Astolpho Costa)

(Clóvis Arruda)



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

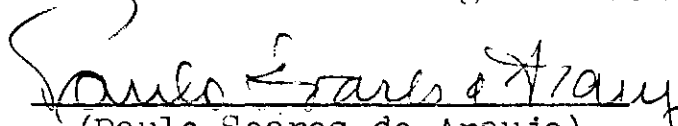
Of.

PARECER Nº 17/54

Louvável, sob todos os pontos de vista, a iniciativa do vereador João Aggio Neto, propondo, através do presente projeto de lei 13/54, a concessão de um prêmio da importância de Cr\$. 20.000,00, denominado "Euclides da Cunha", à melhor obra de intelectuais residentes neste município.

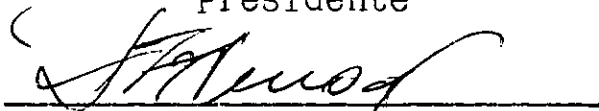
Esta Comissão de Finanças, embora reconhecendo o alto mérito da projeto em questão, é de parecer que o mesmo deve ser rejeitado pela Casa. Assim procede respeitando o fato de o município não estar, atualmente, em condições de fornecer liberalidades, tendo em vista os seus inúmeros e urgentes problemas.

Sala das Comissões, 11 de Agosto 1954



(Paulo Soares de Araujo)

Presidente



(Paulo de Barros Ferraz)

(Clóvis Arruda)

PROJETO DE LEI Nº 13/54

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o prêmio "Euclides da Cunha", criado pela Lei 134/1950, destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos por intelectuais residentes nesta cidade.

§ único - Os trabalhos, apresentados pelos concorrentes, em original, poderão ser em prosa ou verso.

Art. 2º - O prêmio mencionado no art. 1º, consistirá em uma bolsa de estudos no valor de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será conferida ao autor da obra classificada em 1º lugar.

Art. 3º - Para julgamento das obras apresentadas designará o Prefeito Municipal uma comissão de três membros idôneos, para julgar o valor e merecimento das mesmas, classificando a que julgarem digna do prêmio.

§ único - Em igualdade de condições, proceder-se-á a divisão proporcional do prêmio.

Art. 3º - Os membros da Comissão entregarão suas notas de apreciação em envelopes fechados, os quais serão abertos em conjunto pelo Prefeito Municipal em dia e hora previamente designados, podendo os interessados comparecerem ao ato.

§ único - O autor da obra classificada em 1º lugar receberá o prêmio a que fez jus, 10 depois de publicado o resultado final dos trabalhos de julgamento.

Art. 4º - Após a recepção do prêmio, perderá o direito de autoria, revertendo esta em Benefício da Municipalidade, que se reservará o direito de editá-la ou não, a juízo do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verba orçamentária própria, suplementada em época oportuna do presente exercício.

PROJETO DE LEI 13/54

A CÂMARA MUNICIPAL, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O TRIBUNAL MUNICIPAL de PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o prêmio "Euclides da Cunha", criado pela lei 134/50, destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos por intelectuais residentes nesta cidade.

§ Único)-os trabalhos apresentados pelos concorrentes, em original, poderão ser em prosa ou verso.

Artº 2º)-O prêmio mencionado no artº 1º consistirá em uma bolsa de estudos no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que será conferida ao autor da obra classificada em primeiro lugar.

Artº 3º)- Para julgamento das obras apresentadas designará o Prefeito Municipal uma Comissão de três membros idôneos, para julgar o valor e merecimento das mesmas, classificando a que achar digna do prêmio.

§ Único)em igualdade de condições proceder-se-á a divisão proporcional do prêmio.

Artº 4º)-os membros da Comissão entregarão suas notas de apreciação em envelopes fechados, os quais serão abertos em conjunto pelo Prefeito Municipal em dia e hora previamente designados, podendo os interessados comparecerem ao ato.

§ Único)-o autor da obra classificada em primeiro lugar receberá o prêmio a que fez jus dez dias depois de publicado o resultado final dos trabalhos de julgamento.

Artº 5º)-após o recebimento do prêmio, perderá o autor o direito de autoria, revertendo esta em benefício da municipalidade, que se reservará o direito de editá-la ou não, a juízo do executivo.

Artº 6º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementada em época oportuna no presente exercício.

Artº 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Maio de 1954

(João Aguiar Neto)

PROJETO DE LEI 13/54

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o prêmio "Euclides da Cunha", criado pela lei 134/50, destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos por intelectuais residentes nesta cidade.

§ Único)-Os trabalhos apresentados pelos concorrentes, em original, poderão ser em prosa ou verso.

Artº 2º)-O prêmio mencionado no artº 1º consistirá em uma bolsa de estudos no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que será conferida ao autor da obra classificada em primeiro lugar.

Artº 3º)- Para julgamento das obras apresentadas designará o Prefeito Municipal uma Comissão de três membros idôneos, para julgar o valor e merecimento das mesmas, classificando a que achar digna do prêmio.

§ Único)Em igualdade de condições proceder-se-á a divisão proporcional do prêmio.

Artº 4º)-os membros da Comissão entregarão suas notas de apreciação em envelopes fechados, os quais serão abertos em conjunto pelo Prefeito Municipal em dia e hora previamente designados, podendo os interessados comparecerem ao ato.

§ Único)-O autor da obra classificada em primeiro lugar receberá o prêmio a que fez jus dez dias depois de publicado o resultado final dos trabalhos de julgamento.

Artº 5º)-Após o recebimento do prêmio, perderá o autor o direito de autoria, revertendo esta em benefício da municipalidade, que se reservará o direito de editá-la ou não, a juízo do executivo.

Artº 6º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementada em época oportuna no presente exercício.

Artº 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de Maio de 1954

(João Agglio Neto)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Firassununga, 8 de maio de 1954.

João Ayrton

Comissão Firassununga
de Educação,
e Justiça, para parecer
Sala sessões 19/6/54
Boulton Ayrton

por Absoluta unanimidade
de 20 votos em 20
Sala sessões 23/10/54
Boulton Ayrton

Retirado a pedido do
autor. na sessão de 7/12/54
Sala sessões 7/12/54
Boulton Ayrton